



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 677 , DE 13 DE JUNHO DE 1 980

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

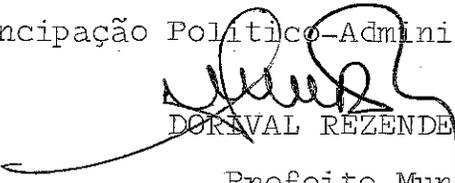
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 12 de junho de 1 980, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1 591, de 11 de outubro de 1 978, alterado pela Lei Municipal nº 1 650, de 26 de novembro de 1 979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Fica estabelecido até 30 de abril de 1 981, na base de Cr.\$ 8,00 (oito cruzeiros), o preço correspondente a um período de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo."

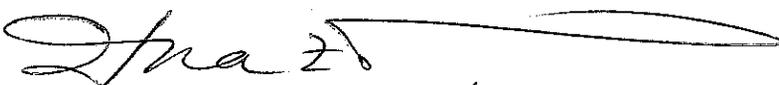
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 13 de junho de 1 980  
26º da Emancipação Político-Administrativa do Município

  
DORIVAL REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

  
ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

tmm/